ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
19 de Outubro de 1977 *

Nos processos apensos 124/76 e 20/77,

SA Moulins et Huileries de Pont-à-Mousson

contra

Office national interprofessionnel des céréales

e

Société coopérative «Providence agricole de la Champagne»

contra

Office national interprofessionnel des céréales

Objecto:

Pedidos dirigidos ao Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 177.° do Tratado CEE, pelos tribunal administratif de Nancy e tribunal administratif de Châlons-sur-Marne, destinados a obter, nos processos pendentes nestes órgãos jurisdicionais entre as partes acima referidas, uma decisão a título prejudicial sobre a validade do Regulamento n.° 665/76 do Conselho, de 4 de Março de 1975, que altera o Regulamento n.° 120/67, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais (JO L 72, p. 14), e do Regulamento n.° 2727/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no

* Língua do processo: francês.

sector dos cereais (JO L 281, p. 1), relativamente à eliminação da restituição à produção anteriormente instituída em favor dos produtores de sêmola de milho destinada à indústria cervejeira.

Decisão:

1) **As disposições do artigo 11.° do Regulamento n.° 120/67 do Conselho, de 13 de Junho de 1967, com a redacção em vigor a partir de 1 de Agosto de 1975, introduzida pelo artigo 3.° do Regulamento n.° 665/75 e retomada pelo Regulamento n.° 2727/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, conjugado com o Regulamento n.° 1955/75 do Conselho, de 22 de Julho de 1975, são incompatíveis com o princípio da igualdade na medida em que estabelecem uma diferença de tratamento entre os grumos e sêmolas de milho destinados à indústria cervejeira e o amido de milho relativamente às restituições à produção.**

2) **Cabe às instituições competentes em matéria de política agrícola comum adoptar as medidas necessárias para sanar esta incompatibilidade.**